



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 166/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021
PROCESSO 21.0.000009088-0

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A COOPUNIDAS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53 residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **COOPUNIDAS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**, cooperativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.831.126/0001-18, com sede na Quadra 106 Norte, Alameda 02, Lote 04, Edifício Palmas Business Center, Sala 208, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **WELLINGTON MACEDO RODRIGUES FIGUEIREDO**, brasileiro, portador do RG nº 0477487530 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.338.145-53, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação da prestação de serviços especializados (exames laboratoriais e complementares (análise por DNA para investigação de vínculo genético de parentesco "*in vivo*" e "*post-mortem*"), sob demanda, de diagnóstico por perícia, de acordo com as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrições e quantitativos abaixo:

ITEM	UND.	QTDE.	DESCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serv.	130	EXAME DNA TRIO (SUPOSTO PAI / MÃE / FILHO)	R\$ 350,00	R\$ 45.500,00
2	Serv.	130	EXAME DNA DUO (SUPOSTO PAI / FILHO) (investigação de paternidade), exame este que se faz somente se a mãe estiver em lugar incerto ou é falecida, ou com a mãe e a criança (para investigação de maternidade). Os exames na modalidade DUO geralmente vêm com costas disponíveis	R\$ 334,61	R\$ 43.499,30
3	Serv.	60	ESPÓLIO (quando o pai/mãe é falecido ou ausente) Exame realizado com o filho, a mãe/pai e os supostos avós Exame realizado com o filho, a mãe/pai e os supostos avós paternos/maternos, utilizando como parâmetro genético parentes diretos do investigado falecido ou ausente, (o pai e a mãe do suposto pai), ou tios/irmandade plena ou meia irmandade	R\$ 691,66	R\$ 41.499,60
4	Serv.	10	POS-MORTEM (Exumação/abertura de Sepultura), para investigação de paternidade/maternidade ou identificação de cadáveres.	R\$ 4.950,00	R\$ 49.500,00
Valor total					R\$ 179.998,90

1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 21.0.000009088-0 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2021 do CONTRATANTE;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 2 de junho de 2021.

1.3. A contratação, objeto deste Contrato, foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa (CONTRATADA) será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado, conforme estabelecido no subitem 15.1, do item 15, do Edital de licitação.

2.2. No ato da assinatura deste Contrato a empresa (CONTRATADA) deverá apresentar:

a) Declaração indicando as instalações e a relação dos equipamentos que serão utilizados para realização de exames;

b) Declaração indicando a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, devendo apresentar comprovação de nível superior, com especialização em genética forense e/ou biologia molecular, devidamente reconhecidos pela entidade competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica para a realização de testes de paternidade;

c) Certificação válida de proficiência e/ou atestado de garantia de qualidade, expedida por organismos reconhecidos, nacional ou internacionalmente, na área de Identificação Humana, tais como, o GEP - Grupo Espanhol - Português da Sociedade Internacional de Genética Forense (ISF G), AABB (American Association of Blood Banks), CAP (College of American Pathologists), GITAD (Grupo Iberoamericano de Trabajo en Análisis de DNA), SLAGF (Sociedade Latino Americana de Genética Forense), PNCQ (Programa Nacional de Controle de Qualidade), ou equivalentes.

2.3. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.4. No ato de assinatura deste Contrato, nos termos do subitem 15.1, do item 15, do Edital de licitação, a empresa (CONTRATADA) deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZOS:

3.1. A execução dos serviços será iniciada, logo após a contratação, assinatura deste Contrato, mediante a emissão de ordens de serviço.

3.2. O prazo de execução dos serviços e entrega dos laudos será de até 20 (vinte) dias (Trio e Duo, inclusive com periciandos adicionais), de até 30 (trinta) dias (reconstituição de genótipo de suposto pai ou suposta mãe falecidos/ausentes) e de até 45 (quarenta e cinco) dias (exames que envolvam amostras de osso).

3.3. Os laudos dos resultados dos diagnósticos, devidamente lacrados, deverão ser entregues fisicamente ao CONTRATANTE, junto à Diretoria Administrativa, localizada no Anexo I, localizada na Quadra 103 Norte, no Edifício Amaro Empresarial, nº 11, Lote 2, Centro, CEP 77.001-036, Palmas-TO, das 12h até as 18h, sem ônus adicionais, ou outro meio eletrônico desde que disponível com sistemas de senhas que possam garantir o sigilo das informações, ficando a cargo da Diretoria Administrativa a definição da forma de entrega dos resultados.

3.4. A Coleta do material biológico para o reconhecimento de paternidade/maternidade ou identificação de cadáver, quando solicitadas, deverão ser efetuadas pela CONTRATADA nas seguintes localidades, que são designadas como cidades polos: **Palmas/TO, Araguaína/TO, Gurupi/TO, Porto Nacional/TO, Paraíso do Tocantins/TO, Dianópolis/TO, Arraias/TO, Augustinópolis/TO, Araguatins/TO, Tocantinópolis/TO, Colinas/TO e Guaraí/TO**, onde a CONTRATADA deverá ter um laboratório, com profissional habilitado ou um correspondente, ou nos Fóruns das sedes destas Comarcas, mediante agendamento do dia e horário do juízo demandante, sempre às expensas da CONTRATADA.

3.4.1. Nas demais cidades e/ou Comarcas do Estado do Tocantins, poderá a CONTRATADA possuir laboratório credenciado ou profissional habilitado para coleta de material genético, que poderá ocorrer no Fórum da comarca, após o agendamento do dia e do horário, pelo Juízo demandante.

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. A CONTRATADA deverá observar os parâmetros de qualidade para coleta, execução e liberação de Exames de DNA para determinação de vínculo genético.

4.2. A prestação de serviços de exames de DNA “*in vivo*” e “*post mortem*” deverá observar o seguinte:

4.2.1. Fornecimento de material para coleta de sangue e/ou qualquer material biológico, dentro os quais, fragmento ósseo;

4.2.2. Coleta de material biológico das partes, assim como a preparação e transporte do material para o local onde serão realizadas as análises pela CONTRATADA;

4.2.3. Além das amostras coletadas pela CONTRATADA, esta deverá receber da Gestão do Contrato e analisar também amostras que possam ter sido coletadas em data anterior à vigência do contrato, ou por profissionais que não os designados pela CONTRATADA dentro do limite de exames contratados;

4.2.4. Emissão de laudos com a folha de rosto constando o número de atendimento e procedência (fornecidos pelo órgão competente da CONTRATANTE), em 3 (três) vias com foto colorida dos periciandos.

4.3. Apresentar nos laudos a metodologia empregada, as Tabelas dos Alelos estudados, os índices de paternidade/maternidade obtidos por *loco* e o índice de paternidade/maternidade acumulado, assim como a probabilidade de paternidade/maternidade.

4.4. Apresentar ao CONTRATANTE a descrição e quantidade dos exames solicitados, assim como o número e descrição de laudos entregues, em impresso próprio, datado e assinado pelo profissional responsável, objetivando o controle do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

4.5. Manutenção de documentos referentes às solicitações por um período de 5 (cinco) anos, e manutenção dos laudos em arquivo perene, possibilitando a emissão de segunda via dos laudos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inclusive quando findo o prazo de vigência deste Contrato, sem ônus para a CONTRATADA.

4.6. Realização de contra-prova do laudo emitido com nova coleta de material quando solicitado, até o máximo de 1 (uma) repetição quando restar dúvida a respeito do laudo obtido, a critério e sem ônus para o CONTRATANTE, ficando claro que tal medida será em casos excepcionais e devidamente justificados pelo CONTRATANTE.

4.7. Assessoramento técnico e científico ao CONTRATANTE, em matérias que versem sobre a investigação de vínculo por análise de DNA, nos processos em que a atuação da CONTRATADA seja necessária e/ou solicitada, inclusive no que diz respeito à emissão de pareceres.

4.8. É de responsabilidade da CONTRATADA a correta identificação dos periciandos, a fidedignidade das conclusões e a confidencialidade dos resultados dos exames realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA COLETA E IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

5.1. As partes devem apresentar junto ao laboratório que realizar a coleta do material biológico, documento que comprove sua identidade, em se tratando de recém-nascidos poderá ser apresentada a declaração de nascido vivo, até o prazo legal estipulado na Lei nº 6.015/73.

5.2. No momento da coleta, o responsável pela mesma deve preencher o documento que contemple, no mínimo, as seguintes informações:

5.2.1. Identificação dos periciandos: Nome completo; Endereço e telefone de contato; documento de identidade com fotografia; em caso de menores, certidão de nascimento ou declaração de nascido vivo (até o prazo legal estabelecido na Lei 6.015/73, ou seja, até 15 dias do nascimento); data e local de nascimento e sexo; declaração de existência ou não de parentesco entre a Mãe e o Suposto Pai, ou da possibilidade de que alguma outra pessoa, parente do Suposto Pai, possa ser o efetivo pai biológico do filho em questão; Histórico transfusional e transplante de medula óssea; assinatura (se for o caso) com declaração de que as partes presenciaram a coleta da parte contrária;

5.2.2. Identificação do laboratório e/ou responsável pela coleta: Nome completo do responsável pela coleta; documento profissional ou identidade; endereço, telefone e local de coleta; o responsável ou o executor da coleta deve ser isento de suspeição ou dos impedimentos prescritos no Código de Processo Civil;

5.2.3. Suplementarmente aos atos de coleta, deverão ser adotados os seguintes procedimentos: O responsável pela coleta deve fornecer aos periciandos documento que comprove seu comparecimento ao local da coleta; Para os casos de exames judiciais, o responsável pela coleta deverá informar, via ofício, ao Juízo o não comparecimento da(s) parte(s) para realização da coleta, acompanhado da assinatura da parte que eventualmente tenha comparecido;

5.3. Em todos os procedimentos de coleta, deverá ser lavrada expressa autorização das partes fornecedoras dos materiais, ou de seus representantes legais, para utilização específica dessas amostras para o exame de vínculo genético:

5.3.1. No processamento de materiais biológicos do nascituro, caberá à mãe, ou ao pai suprir tal autorização.

5.4. A metodologia para investigação de vínculo genético - coleta:

5.4.1. A CONTRATADA deverá usar o método de raspagem de células da mucosa oral, conhecido como coleta de saliva (*swab bucal*), ou coleta de sangue em papel FTA para obtenção de material biológico (DNA) para envio de análise;

5.4.2. Os exames de investigação de paternidade serão realizados por “*Trio*”, à exceção de quando não for possível a participação da mãe, caso em que será realizado por “*Duo*”. O material coletado será amostra de sangue em papel FTA, ou saliva (*swab bucal*), à exceção de quando for verificada pelo CONTRATANTE a necessidade de coleta de material diverso (fragmentos de unha ou fios de cabelo com bulbo);

5.4.3. Em se tratando de *POS-MORTEM* (Exumação/abertura de Sepultura), para investigação de paternidade/maternidade ou identificação de cadáveres, mediante solicitação do Foro demandante, acompanhada de autorização/determinação para a abertura da sepultura para coleta de material biológico de restos humanos destinados a serem exumados e, principalmente, que possibilitem a determinação do vínculo genético em processos civis e/ou criminais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS AMOSTRAS BIOLÓGICAS:

6.1. As amostras deverão ser identificadas com nome das partes, de maneira legível, independente do tipo de material biológico coletado.

6.2. Em casos de coleta fora do local onde se realiza o exame, o material biológico deverá ser acondicionado de forma adequada, de maneira a evitar adulteração, devendo ser lacrado na presença dos envolvidos.

6.3. O Laboratório que realizar o exame deverá manter a cadeia de custódia iniciada a partir da coleta, devidamente documentada.

6.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se do que há de mais moderno no mercado em materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

6.5. Caso a amostra biológica coletada seja sangue ou saliva, este material deve ser armazenado pelo menos até a liberação do resultado do exame.

6.6. Caso a amostra biológica coletada seja fragmento ósseo, este material deve ser armazenado pelo menos até a liberação do resultado do exame ou da contra prova, caso seja necessário a repetição do exame, após, devolvida à parte solicitante da identificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LAUDO PERICIAL:

7.1. Os laudos periciais deverão conter os seguintes tópicos:

7.1.1. Os serviços de análise de vínculo genético executados devem ser confirmados através da realização de contraprova, para confirmação dos resultados, caso seja necessário;

7.1.2. Para análise de vínculo genético sem a presença do suposto pai ou mãe - (ESPÓLIO), será utilizada a Reação em Cadeia Polimerase (PRC), com no mínimo 2 (dois) participantes ou outras combinações orientadas pelo perito;

7.1.3. Os laudos deverão apresentar índices de exclusão maior ou igual a 99,98% e índice de paternidade/maternidade acumulado de no mínimo 99,99% nos exames de *Trio* e de *Duo*;

7.1.4. Para a análise das amostras coletadas, a CONTRATADA deverá amplificar no mínimo 17 *locos* de *STR's* do DNA genômico (incluindo as 13 regiões recomendadas pelo CODIS) além da amelogenina, objetivando aumentar a confiabilidade do resultado do exame pretendido. A metodologia utilizada deverá ser a de sequenciamento por capilar e análise dos resultados em software para identificação humana;

7.1.5. Nos exames de reconstituição de genótipo de suposto pai ou suposta mãe ausentes ou falecidos (ESPÓLIO), o laudo deverá conter a Tabela de Alelo de todos os periciados e o cálculo estatístico empregado para obtenção dos resultados. Caso não atinja 99,99% nos casos de exclusão, outros *locos* adicionais deverão ser utilizados e se, ainda assim se não for possível obter tal índice, o laudo deverá ser acompanhado de um ofício informando quais partes poderiam ser convocadas para melhorar o resultado. Caso o laudo seja inconclusivo, a CONTRATADA deverá informar por meio de ofício o CONTRATANTE, o motivo da não conclusão e as partes que poderiam comparecer para que possa obter laudo conclusivo. Para os casos de exclusão do falecido, deverá a CONTRATADA apresentar estudo do cromossoma X e/ou Y como ferramenta adicional.

7.1.6. Dados Processuais: deverão, nos casos judiciais, ser particularizados o número do processo, vara e comarca onde está tramitando os autos;

7.1.7. Dados Administrativos: nome das partes envolvidas no procedimento; dados gerais da coleta e do coletador;

7.1.8. Dados Técnicos: metodologias adotadas, apresentadas de forma descrita no próprio laudo ou nele reportada; descrição dos marcadores/sondas empregadas, genótipos detectados, frequências utilizadas, indicando-as ou reportando as suas fontes, as fórmulas de cálculo empregadas ou suas fontes, índices de paternidade ou de vínculo genético por locus, índice de paternidade ou de vínculo genético combinado, probabilidade de paternidade/maternidade ou de vínculo genético; conclusão e referências bibliográficas; data de expedição do laudo, qualificação e assinatura do perito.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO:

8.1. A Diretoria Geral do Tribunal do CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representante especialmente designado (a) - Gestor (a) do Contrato, o (a) servidor (a) da Diretoria Administrativa, ou ainda o Coordenador (a) do Projeto Pai Presente e/ou, o Secretário do Foro do Juízo solicitante, quando se tratar de demanda judicial para identificação, via DNA.

8.2. Para o acompanhamento da execução do objeto contratado, será designado através de Portaria da Diretoria Geral do CONTRATANTE, Gestor do Contrato que a seu critério e em nome do Poder Judiciário do Tocantins, exercerá a mais ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases do contrato. O representante da CONTRATADA deverá apresentar-se ao Gestor imediatamente após a retirada do instrumento contratual e da Nota de Empenho;

8.3. Os serviços deverão ser entregues nos termos do que dispõe este Contrato e Termo de Referência, observadas as seguintes condições:

I) Recebimento provisório:

a) O objeto deverá ser entregue pela CONTRATADA, rigorosamente conforme descrito neste Contrato e Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

b) Servidor(a) da Diretoria Administrativa, limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma a data de recebimento dos serviços e, se for o caso, as irregularidades observadas;

b.1) A simples assinatura do servidor(a) em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

II) Recebimento Definitivo:

- a) No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Gestor do Contrato, ou seu substituto legal, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo de Referência e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;
- b) Caso satisfatório as verificações deste inciso, o (a) servidor (a) atestará a efetivação da entrega do serviço na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor financeiro, para fins de pagamento;
- c) Caso insatisfatório as verificações, o serviço deverá ser refeito, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação formal do Gestor do Contrato;
- d) Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;
- e) Os custos de substituição do material rejeitado correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

8.4. O CONTRATANTE poderá obrigar a CONTRATADA, a, além do que consta neste Contrato e Termo de Referência, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo seus empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

8.5. A CONTRATADA deverá adequar permanentemente o PCMSO, o PPRA e o ASO aos novos riscos que forem identificados durante a execução do contrato, garantindo a segurança de todos os profissionais participantes da execução.

8.6. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente referente à logística reversa que couber.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR:

9.1. O valor global do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 179.998,90 (cento e setenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos)**.

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 0240

10.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

10.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação dos serviços:

10.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em correspondência à obrigação cumprida. A fatura/nota fiscal, acompanhada do termo de contrato assinado, deverá ser atestada pelo Gestor da execução do contrato.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

11.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura.

11.5. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Bradesco, Agência nº 2397-3, Conta Corrente nº 93.247-7**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA.

11.6. O pagamento não será efetuado enquanto a CONTRATADA estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

11.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

11.8. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.9. Como condição para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá haver cumprido todas as determinações quanto aos requisitos de sustentabilidade dispostos neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação específica.

11.10. A verificação do cumprimento da legislação específica de gestão ambiental e de saúde e segurança ocupacional caberá ao Gestor e Fiscais do Contrato no acompanhamento da execução do contrato.

11.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

11.12. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais com os serviços discriminados, até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.

11.13. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.14. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGPDI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

11.15. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

12.1. O valor dos serviços poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou por outro indicador que venha substituí-lo.

12.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

12.3. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os custos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

13.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso;

13.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

14.1.2. Realizar os Exames (Teste de Paternidade - DNA), conforme especificados e características técnicas constantes neste Contrato e no Termo de Referência;

14.1.3. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do fornecimento assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do Edital e seus Anexos;

14.1.4. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

14.1.5. Responsabilizar-se pelos insumos necessários à realização dos exames, bem como pelo transporte das amostras até o laboratório que realizará os Exames;

14.1.6. Obedecer rigorosamente à programação de entrega dos resultados dos Testes e só poderá realizar exames que estiverem requisitados pela autoridade judicial, ou oriundas das ações do Programa Pai Presente;

14.1.7. Para dar cumprimento ao que dispõe o art. 3º da Lei 8.666/1993, cuja redação foi dada pela Lei 12.349/2010, art. 13, II, “a”; da Lei 12.205/2010 e art. 64 do Decreto nº 7.404/2010, entre outros dispositivos jurídicos, que promovem a utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios socioambientais, a CONTRATADA:

14.1.8. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (13 e 20) – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404/2010, a CONTRATADA deverá:

14.9. Cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligências aplicáveis, bem como a observância das especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência;

14.10. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos a regularidade (art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93);

14.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

14.12. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Declaração indicando as instalações e a relação dos equipamentos que serão utilizados para realização de exames;

b) Declaração indicando a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, devendo apresentar comprovação de nível superior, com especialização em genética forense e/ou biologia molecular, devidamente reconhecidos pela entidade competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica para a realização de testes de paternidade;

c) Certificação válida de proficiência e/ou atestado de garantia de qualidade, expedida por organismos reconhecidos, nacional ou internacionalmente, na área de Identificação Humana, tais como, o GEP - Grupo Espanhol - Português da Sociedade Internacional de Genética Forense (ISFG), AABB (American Association of Blood Banks), CAP (College of American Pathologists), GITAD (Grupo Iberoamericano de Trabajo en Análisis de DNA), SLAGF (Sociedade Latino Americana de Genética Forense), PNCQ (Programa Nacional de Controle de Qualidade), ou equivalentes.

14.13. O Gestor do contrato analisará a documentação apresentada, observando a normal legal vigente e, após, a CONTRATADA deverá proceder à imediata alteração de quaisquer aspectos porventura apontados, condicionando-se a emissão do memorando/Ordem de Serviço de início da prestação dos serviços à aprovação das alterações pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

15.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

15.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência;

15.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15.6. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

15.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

15.8. Adotar os procedimentos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

16.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

16.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

16.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

17.1. O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80, da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO:

19.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº. 21.0.000009088-0.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

20.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

21.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze), contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, a critério das partes, mediante a celebração de termo aditivo, facultando-se o reajuste para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

21.2. Em não se atingindo a totalidade de exames estimada ao termo do prazo contratual, considerar-se-á perdido o quantitativo restante e prorrogar-se-á o ajuste, por igual período de 12 (doze) meses, e no mesmo percentual de exames estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

22.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

22.5. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

23.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES:

24.1. Não será mantido ou aditado o presente Instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça para tanto, a licitante deverá apresentar Declaração de Vedação ao Nepotismo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

25.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

26.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, no Edital, seus Anexos e sua Proposta de Preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO:

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MACEDO RODRIGUES FIGUEIREDO**, Usuário Externo, em 05/07/2021, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães**, Presidente, em 06/07/2021, às 21:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3787409** e o código CRC **30A8FB7F**.